A C Ó R D Ã O

TC-004662.989.23-5.
Câmara Municipal: Bilac.
Exercício: 2023.
Presidente: Osmir Ramos Avanço.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Bruno Thiago Battagello (OAB/SP nº 312.822).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004662.989.23-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Bilac, concernentes ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JKW6-FKJU-5XJF-68TD